

SEGUNDO
ACORDO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
(ADL II)

CELEBRADO ENTRE

A SASOL PETROLEUM TEMANE, LIMITADA
E A SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE, LIMITADA
(ADIANTE A "SASOL")

E

33 (TRINTA E TRÊS) COMUNIDADES DO DISTRITO DE INHASSORO

E

GOVERNO DISTRITAL DE INHASSORO

E TESTEMUNHADO PELO

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

PREÂMBULO

A Sasol tem contribuído de forma significativa para a economia moçambicana, tendo canalizado, nos últimos 10 anos, cerca de 600 milhões de dólares norte-americanos ao Estado, sob forma de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRPC) e sobre o rendimento das pessoas singulares (IRPS).

Para além destas obrigações fiscais – resultantes dos lucros obtidos e da retenção na fonte dos rendimentos pagos aos seus trabalhadores – a Sasol entrega, anualmente, cinco por cento da sua produção ao Estado moçambicano a título de Imposto sobre Produção (Royalties), independentemente dos rendimentos gerados. É com base neste volume que são calculados os 2,75% destinados pelo Governo ao desenvolvimento das comunidades.

Parte do gás entregue ao Estado como Royalties é utilizado na produção de 452 Megawatts de energia eléctrica em cinco centrais termoeléctricas, contribuindo, assim, não apenas para a diversificação da matriz energética nacional, mas também para a criação de empregos na cadeia de valor a jusante. Com a entrada em operação da licença PSA, a Sasol irá fornecer gás a uma nova central – a Central Térmica de Temane (CTT) – com capacidade instalada de 450 Megawatts, o que vai impulsionar cada vez mais a industrialização do país.

Reconhecendo a necessidade de complementar as acções do Governo para o desenvolvimento das comunidades, a Sasol implementa, desde o início das suas operações, acções de responsabilidade social empresarial, alinhadas com a Política de Responsabilidade Social Empresarial aprovada pelo Governo de Moçambique. Este compromisso resultou na assinatura do primeiro Acordo de Desenvolvimento Local, em Setembro de 2019.

O Segundo Acordo de Desenvolvimento Local (ADL II) resulta da proposta de negociações enviada pela Sasol, em Agosto de 2024, e representa a reafirmação do compromisso da empresa com o desenvolvimento comunitário e é celebrado entre a Sasol, as Comunidades Abrangidas do Distrito de Inhassoro e o Governo Distrital de Inhassoro.

O ADL II visa definir as bases de cooperação no âmbito da RSE, em conformidade com as disposições da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais e com os princípios do desenvolvimento sustentável, tendo em conta as necessidades prioritárias e garantindo uma participação activa dos representantes de cada uma das Comunidades Abrangidas e das autoridades governamentais.

CONSIDERANDOS:

- A) A Sasol é uma empresa que opera em Moçambique no sector do petróleo e gás, com presença consolidada na província de Inhambane, onde desenvolve actividades de exploração e produção de hidrocarbonetos.
- B) No âmbito do **Acordo de Produção de Petróleo (APP)** ou *Petroleum Production Agreement* (PPA, na sigla inglesa), a Sasol, através da **Sasol Petroleum Temane, Limitada (SPT)**, actua como operadora, tendo como parceiros a Companhia

Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH), com uma participação de 25%, e o International Finance Corporation (IFC), que detém uma participação de 5%.

- C) No âmbito do **Contrato de Partilha de Produção (CPP)** ou *Production Sharing Agreement* (PSA, na sigla inglesa), a Sasol, através da **Sasol Petroleum Mozambique, Limitada (SPM)**, actua como operadora, com uma participação de 100%.
- D) O Governo de Moçambique aprovou a **Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais**, através da Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio, cujo **Guião de Implementação** foi aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia, através do Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro. Estes instrumentos têm como finalidade assegurar que os programas de responsabilidade social das empresas do sector sejam voltados para o desenvolvimento sustentável das comunidades situadas nas suas áreas de influência.
- E) No distrito de Inhassoro, foram identificadas 33 (trinta e três) comunidades situadas na área de influência directa das operações da Sasol. Estas comunidades, consideradas **Comunidades Abrangidas** nos termos da Política de RSE, são representadas por pessoas eleitas pelos próprios residentes.
- F) Em alinhamento com os princípios estabelecidos na referida política, a Sasol desenvolveu um processo estruturado de diálogo e concertação com o Governo Distrital de Govuro e os representantes das Comunidades Abrangidas, com o objectivo de definir prioridades para os programas de responsabilidade social a serem incluídos **ADL II**. Durante este processo, o Governo Provincial de Inhambane e o Ministério dos Recursos Minerais e Energia foram mantidos informados e prestaram acompanhamento técnico sempre que necessário.

CLÁUSULA 1

(Entrada em Vigor e Partes)

O presente **ADL II** é celebrado no dia ____ de _____ de 2025, e entrará em vigor no dia 1 de Julho de 2025, entre:

- 1.1 A Sasol Petroleum Temane, Limitada (SPT)**, sociedade registada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105026692, e a **Sasol Petroleum Mozambique, Limitada (SPM)**, sociedade registada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105026691, ambas com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 480, Edifício Maputo Business Tower, 13º andar, ambas neste acto representadas pelo Senhor Ovidio Sarmiento Rodolfo, seu Administrador Delegado e Director Geral (adiante designadas colectivamente por "**Sasol**");
- 1.2 O Governo Distrital de Inhassoro**, na província de Inhambane, com sede no Posto Administrativo de Inhassoro Sede, na Localidade de Inhassoro Sede, neste acto representado pela Exma. Senhora Dulce Canhamba, Administradora do Distrito (adiante designado por "**GDI**"); e
- 1.3 As 33 (trinta e três) Comunidades Abrangidas**, das localidades de Inhassoro Sede, Maimelane, Nhapele e Cometela, no Distrito de Inhassoro, neste acto devidamente representadas pelas pessoas descritas no Anexo I, cuja eleição foi devidamente

reconhecida pelo Governo Distrital, (adiante designadas por "**Comunidades Abrangidas**").

CLÁUSULA 2

(Definições)

- 2.1** Para efeitos do presente ADL II, salvo se o contexto exigir o contrário, entende-se por:
- 2.1.1** "**Dia Útil**" – um dia que não seja um sábado, domingo ou feriado oficial em Moçambique.
 - 2.1.2** "**Política de RSE**" – a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, aprovada pelo Conselho de Ministros através da Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio.
 - 2.1.3** "**Guião de RSE**" – o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva dos Recursos Minerais, aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia através do Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Janeiro).
 - 2.1.4** "**Comunidades Abrangidas**" – as 33 (trinta e três) comunidades locais referidas e identificadas no Anexo I, identificadas e aprovadas pelo Ministério que superintende a área de recursos minerais, nos termos estabelecidos pela Política de RSE para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais.
 - 2.1.5** "**Data de Entrada em Vigor**" – a data de entrada em vigor do ADL II, é a indicada no intróito da Cláusula 1, independentemente da data de assinatura pelas Partes.
 - 2.1.6** "**ADL II**" – o presente Acordo de Desenvolvimento Local e os respectivos anexos.
 - 2.1.7** "**MIREME**" – o Ministério dos Recursos Minerais e Energia.
 - 2.1.8** "**Áreas de Impacto da Sasol**" ou "**Áreas de Impacto**" – as comunidades localizadas em qualquer localidade onde exista um poço de produção ou uma instalação processamento de gás.
 - 2.1.9** "**Partes**" – todos os signatários do ADL II, quando referidos em conjunto, conforme identificados na Cláusula 1 *supra*.
 - 2.1.10** "**Comité de Parceria**" – o órgão de governação do ADL II que supervisiona a execução dos projectos e programas de Investimento Social objecto do ADL II, composto por representantes das Partes.
 - 2.1.11** "**Beneficiários Primários**" – as Comunidades Abrangidas, enquanto beneficiárias primárias do Investimento Social, situadas na Área de Impacto da Sasol.
 - 2.1.12** "**Comité Provincial de Supervisão**" – o órgão de supervisão de nível provincial do ADL II, composto pelas Partes.
 - 2.1.13** "**Consultor de Integridade**" – uma entidade independente, contratada para participar dos processos negociais e das reuniões do Comité de Parceria, de modo a assegurar, a observância de princípios de boa governação e a aplicação das Cláusulas do ADL II e das normas em geral.
 - 2.1.14** "**Beneficiários Secundários**" – beneficiários do Investimento Social situados fora das Áreas de Impacto da Sasol, nas outras localidades do distrito onde, num sentido mais

amplo, seja necessário que as acções de responsabilidade social complementem as acções implementadas nas Comunidades Abrangidas.

2.1.15 **“Investimento Social”** – a provisão e uso voluntário de recursos da empresa, em dinheiro ou em espécie em alinhamento com as necessidades das comunidades para gerar retornos sociais e económicos na comunidade local, com vista a contribuir para o seu desenvolvimento socioeconómico sustentável.

2.1.16 **“Termo”** – o período de 5 (cinco) anos a contar da Data de Entrada em Vigor do ADL II.

2.2 Interpretação

2.2.1 A referência a uma cláusula ou anexo constitui uma referência a uma cláusula ou anexo do ADL II.

2.2.2 No ADL II, salvo se o contexto indicar o contrário, o singular inclui o plural e vice-versa. A referência a um género inclui todos os géneros e as referências a pessoas incluem pessoas singulares e/ou colectivas.

2.2.3 A expressão “incluindo” deve ser interpretada como não tendo carácter limitativo.

2.2.4 Os títulos do ADL II destinam-se apenas a facilitar a consulta, não afectando a interpretação de qualquer disposição do ADL II.

CLÁUSULA 3

(Objectivos)

3.1 O objectivo geral do ADL II tem duas vertentes, nomeadamente:

3.1.1 Criar relações sólidas entre as Partes, pautadas pelo respeito e pelo apoio mútuo, tendo em vista assegurar a contribuição voluntária da Sasol para o desenvolvimento socioeconómico das áreas geográficas onde se localizam as suas operações, com base no princípio da partilha de responsabilidades e da assunção de compromissos de longo termo por todas as Partes.

3.1.2 Estabelecer os principais termos e condições para a implementação dos projectos e programas de Investimento Social da Sasol e dos programas de emprego e conteúdo local (ao nível das comunidades locais) na Área de Impacto, em benefício das Comunidades Abrangidas.

3.2 Os objectivos específicos do ADL II são os seguintes:

3.2.1 Definir e acordar sobre os princípios, funções e responsabilidades que regulam as relações entre todas as Partes e que subjazem à execução das contribuições da Sasol em matéria de Investimento Social.

3.2.2 Definir e acordar os temas prioritários do Investimento Social durante a vigência do ADL II, com envolvimento de todas as Partes;

3.2.3 Estabelecer os critérios para a selecção e concepção de programas e projectos de Investimento Social, em sintonia com os temas prioritários escolhidos;

- 3.2.4 Incorporar os critérios de selecção e atribuição de empregos a nível local e de oportunidades para o conteúdo local na Sasol e nas suas entidades subcontratadas;
- 3.2.5 Assegurar a aplicação de um processo participativo na selecção, concepção e implementação de programas e projectos de Investimento Social;
- 3.2.6 Alinhar os projectos e programas de Investimento Social da Sasol com os planos de desenvolvimento do GDI, e bem assim com os planos nacionais, se for caso disso;
- 3.2.7 Assegurar a implementação e gestão dos programas e projectos de Investimento Social, a gestão transparente dos fundos e a monitoria, avaliação e comunicação dos resultados alcançados em matéria de desenvolvimento;
- 3.2.8 Assegurar a coordenação e a comunicação permanentes e eficazes entre todas as Partes durante a implementação do ADL II e a execução dos projectos e programas de Investimento Social; e
- 3.2.9 Cumprir com a Política de RSE e o Guião de RSE, bem como as demais obrigações contratuais que forem aplicáveis em relação às Partes e as leis e regulamentos em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA 4

(Beneficiários do ADL II de Inhassoro)

- 4.1 São beneficiários do ADL II de Inhassoro as 33 (trinta e três) Comunidades Abrangidas, das localidades de Inhassoro Sede, Maimelane, Nhapele e Cometela, no Distrito de Inhassoro (conforme identificadas no Anexo I). Será dada prioridade a estas comunidades na selecção, concepção e implementação de programas e projectos de Investimento Social, bem como na oferta de oportunidades de emprego e empreendedorismo decorrentes dos projectos e das operações comerciais da Sasol no Distrito de Inhassoro, nos casos em que esse tratamento seja possível, viável e justificável, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista comercial.
- 4.2 Simultaneamente, os programas e projectos de Investimento Social serão concebidos e executados de modo a maximizar o número de beneficiários e contribuir para o desenvolvimento de todo o distrito e, quando possível, de outros locais que possam contribuir para o desenvolvimento integrado da região.

CLÁUSULA 5

(Princípios Orientadores)

- 5.1 As Partes aceitam os seguintes princípios como base para a criação de relações fortes e solidárias e para assegurar, em conjunto, a execução eficaz dos programas e projectos de Investimento Social da Sasol:
 - 5.1.1 Todos os pedidos relativos a programas e projectos de Investimento Social das Partes serão canalizados através dos mecanismos e das estruturas de governação previstos no ADL II;

- 5.1.2 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do ADL II devem:
- a) dar resposta directa aos temas prioritários de Investimento Social identificados pelas Partes;
 - b) seguir uma abordagem sustentável no que diz respeito à sua concepção e implementação; e
 - c) ser implementados e realizados, sempre que se justificar, por parceiros especializado e nos termos de um acordo de implementação a celebrar entre a Sasol e os parceiros de implementação em questão.
- 5.1.3 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do ADL II devem estar alinhados com os planos de desenvolvimento em curso ou em evolução do GDI e com outras políticas, estratégias e planos governamentais de cariz local. Inversamente, seria benéfico que, sempre que possível, os domínios prioritários acordados para o Investimento Social fossem devidamente reflectidos nos futuros planos de desenvolvimento do GDI, de modo a aproveitar as sinergias e a complementaridade.
- 5.1.4 Os programas e projectos de Investimento Social serão concebidos e implementados com a consulta directa e a participação dos beneficiários visados, através dos seus representantes designados, como parte de um conjunto de prioridades acordadas.
- 5.1.5 Os programas e projectos de Investimento Social desenvolvidos nos termos do ADL II, devem considerar questões de género e de grupos vulneráveis (i.e. idosos, jovens e pessoas com deficiência), conforme previsto na Política de RSE e de acordo com as melhores práticas internacionais.
- 5.1.6 O ADL II e os eventuais acordos relacionados com o mesmo são disponibilizados a todas as partes interessadas, em consonância com o Guião de RSE.
- 5.1.7 A Sasol assegurará uma gestão financeira sólida e estruturas de governação transparentes para assegurar a utilização eficiente dos fundos e a execução eficaz dos programas e projectos de Investimento Social.
- 5.1.8 O Comité de Parceria actuará como entidade de avaliação conjunta do progresso da implementação do ADL II, bem como dos acordos específicos referentes aos programas e projectos de Investimento Social.

CLÁUSULA 6

(Orçamento e Áreas de Intervenção Prioritárias)

- 6.1 As Partes acordaram em investir, durante o período de vigência do ADL II, um total de **USD 20 800 000 (vinte milhões e oitocentos mil Dólares Norte Americanos)**, valor este que será distribuído pelos programas e projectos de Investimento Social nas quatro seguintes categorias principais, de acordo com as prioridades definidas pelo Governo e pelas Comunidades Abrangidas, e em conformidade com o que está plasmado no Guião de RSE:

- **Desenvolvimento social da comunidade**, em que serão promovidas acções que melhorem o bem-estar colectivo, como a construção de infra-estruturas básicas para acesso à água, à energia, à saúde e à educação.
- **Geração de renda e criação de emprego**, onde o foco recairá em projectos que visam aumentar a produção ou criar novos projectos de geração de renda que garantam trabalho para os membros da comunidade, privilegiando o financiamento de infra-estruturas e meios de produção.
- **Desenvolvimento do capital humano**, onde serão implementados programas de formação técnico-profissional, bolsas de estudo e capacitação contínua, visando o aumento das competências locais.
- **Desenvolvimento empresarial e aquisições locais**, que será estimulado o crescimento de micros, pequenas médias empresas, através da formação em empreendedorismo, acesso a financiamento e promoção da contratação preferencial para implementação dos projectos do ADL.

6.2 Programas e Projectos de Desenvolvimento Social da Comunidade

6.2.1 Foram seleccionados diversos programas projectos de desenvolvimento social com base na contribuição de cada uma das 33 (trinta e três) Comunidades Abrangidas e o Governo Distrital de Inhassoro, o que resultou na alocação de fundos para as seguintes áreas de intervenção:

- a) **Acesso à Energia:** As partes acordaram a alocação de **USD 2 450 000** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil Dólares Norte Americanos) para o programa de acesso à energia. Este montante será distribuído da seguinte forma:
 - USD 1 200 000 para a conclusão do projecto de acesso à energia iniciado no ADL anterior;
 - USD 350 000 para o fornecimento de electricidade às comunidades da Localidade de Cometela;
 - USD 200 000 para apoiar a expansão da rede de electricidade da EDM nas comunidades de Nhacolo e Mangungumete;
 - USD 700 000 para apoiar a ENH no projecto de canalização de gás de cozinha nas comunidades de Nhacolo, Litlhau, Mangungumete e Chitsotso.
- b) **Água e Saneamento:** As partes acordaram a alocação de **USD 1 700 000** (um milhão e setecentos mil Dólares Norte Americanos) para o programa de água e saneamento, montante a ser distribuído da seguinte forma:
 - USD 500 000 para a continuação do programa de infra-estruturas de água e saneamento e estabelecimentos de mecanismos de gestão sustentável e de prevenção de contaminação por doenças de origem hídrica que podem afectar a saúde comunitária.
 - Considerando o actual crescimento populacional e a concentração das famílias nas comunidades de Nhacolo, Litlhau, Mangungumete e Chitsotso, USD 1 200 000 será usado para o desenvolvimento de infra-estruturas de

canalização de água, bem como a designação, por parte do GDI, de gestores especializados para a implementação do projecto.

- c) **Infra-estrutura Públicas e Multicomunitárias:** O GDI e as comunidades identificaram várias infra-estruturas de utilidade pública e multicomunitária, de importância crítica para as Comunidades Abrangidas e para o Plano do Governo, a serem requalificadas e/ou construídas de raiz tendo estimado o respectivo orçamento em **USD 10 373 000 000** (dez milhões e trezentos e setenta e três mil Dólares Norte Americanos), conforme a seguir se discrimina:
- USD 7 000 000 para a fase 2 do projecto de transformação do Centro de Saúde de Mangungumete em hospital distrital. Este orçamento teve em consideração o compromisso do Ministério da Saúde em fornecer os equipamentos necessários para o hospital, cujo processo de transformação iniciou no ADL anterior;
 - USD 500 000 para a construção de um centro de saúde na comunidade de Matcheco, na localidade de Cometela;
 - USD 473 000 para a construção de um centro de saúde na zona do litoral da localidade de Maimelane;
 - USD 1 400 000 para a fase 2 Escola Secundaria de Chitsotso cuja construção iniciou no ADL anterior.
 - USD 200 000 para a manutenção de infra-estruturas comunitárias existentes
 - USD 800 000 para a construção da ponte sobre o rio Govuro na comunidade de Mabime, localidade de Maimelane;
- d) **Melhoria das condições de ensino:** As partes acordaram alocar **USD 200 000** para aquisição e distribuição de carteiras escolares.
- e) **Apoio a pessoas vulneráveis:** As partes acordaram prestar um apoio básico a ser canalizado através de entidades ou instituições de acolhimento de idosos, órfãos e pessoas vivendo com deficiência, tendo alocado **USD 150 000** para este programa.
- f) **Projectos Comunitários de Pequena Escala:** Foram alocados um total de **USD 3 300 000** (três milhões e trezentos mil Dólares Norte Americanos) para projectos comunitários não especificados, onde cada Comunidade Abrangida irá escolher um projecto, limitado pelo valor máximo de USD 100 000. Cada um dos projectos seleccionados será enquadrado na devida categoria, e a sua implementação carecerá da aprovação do Comité de Parceria. As Partes acordam os seguintes critérios-chave para a selecção e implementação dos projectos comunitários de pequena escala:
- O orçamento máximo atribuído não deverá ser excedido;
 - Os projectos terão de demonstrar que beneficiam a comunidade como um todo;
 - Cada comunidade deverá decidir sobre o seu projecto em reunião pública onde, não havendo consenso, a decisão será feita por meio de voto;

- Os projectos terão de demonstrar que beneficiam a comunidade como um todo;
- As propostas das comunidades serão aprovadas pelo Comité de Parceria.

6.3 Programas e Projectos de Geração de Renda e Criação de Emprego

6.3.1 As Partes identificaram diversas cadeias de valor onde podem ser implementados projectos de geração de renda com objectivo de promover a criação de emprego local. Foram identificadas as seguintes áreas de intervenção onde projectos específicos poderão ser desenvolvidos e aprovados pelo Comité de Parceria:

- Agro-pecuária:** As partes decidiram alocar **USD 500 000** (quinhentos mil Dólares Norte Americanos) para o desenvolvimento da cadeia de valor de agro-pecuária. Os projectos a desenvolver nesta área serão definidos e aprovados pelas partes, com apoio de um parceiro especializado;
- Pesca:** As partes alocaram **USD 300 000** (trezentos mil Dólares Norte Americanos) para a cadeia de valor de pescas. Os projectos a desenvolver nesta área serão definidos e aprovados pelas partes, com apoio de um parceiro especializado;
- Iniciativas das Organizações da Sociedade Civil:** É alocado o montante de **USD 250 000** (duzentos e cinquenta mil Dólares Norte Americanos) para apoiar iniciativas propostas por organizações da sociedade civil nas localidades. Embora se presuma que estas iniciativas se enquadrem na categoria de geração de renda, poderão ser reclassificadas, caso a sua natureza assim o justifique, mediante aprovação do Comité de Parceria.

6.3.2 Para além da promoção do emprego através de projectos comunitários, a Sasol continuará empenhada em maximizar o recrutamento de cidadãos locais para as suas operações e projectos. Contudo, prevê-se que os próximos cinco anos sejam caracterizados pela ausência de projectos de grande envergadura, o que implicará uma redução no número de oportunidades directas de emprego. De forma ocasional, poderão surgir oportunidades de emprego temporário, associadas a projectos de curta duração (entre 1 e 3 meses), como, por exemplo, projectos de manutenção das infra-estruturas existentes. O número e a frequência dessas oportunidades dependerão do ritmo de crescimento da actividade e das necessidades operacionais correntes. As Partes acordam o seguinte, relativamente às oportunidades de emprego:

- A partilha equitativa das oportunidades de emprego em funções de base e semiespecializadas será feita na proporção do número de Comunidades Abrangidas em cada um dos três distritos envolvidos nos Acordos de Desenvolvimento Local, nomeadamente Govuro, Inhassoro e Vilankulo. Caberá, por isso, ao distrito de Inhassoro, uma quota de 47%;
- Será mantido o subcomité existente para a gestão do acesso ao emprego na Sasol e nas suas empresas subcontratadas – o Grupo de Trabalho Conjunto para o Emprego (GTCE) – cuja composição deverá incluir representantes dos três distritos abrangidos pelos Acordos de Desenvolvimento Local. Este grupo funcionará sob presidência rotativa, numa base anual, alternando entre os

representantes das comunidades e os do Governo, e terá poderes para definir os mecanismos de partilha de informação e de distribuição das vagas a nível comunitário;

- c) A composição do GTCE e as regras do seu funcionamento estão definidas no Anexo III.

6.4 Programas e Projectos de Desenvolvimento do Capital Humano e Transferência de Tecnologia

6.4.1 No âmbito do desenvolvimento do capital humano, as Partes decidiram alocar um total de **USD 280 000** (duzentos e oitenta mil Dólares Norte Americanos) para implementação de programas de formação técnico-profissional, bolsas de estudo e capacitação contínua, visando o aumento das competências locais. Com efeito serão implementados os seguintes programas:

- a) Implementação de um **programa de bolsas de estudo** em ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM), para 14 pessoas, na Universidade Eduardo Mondlane, no valor de USD 180 000. O programa inclui a preparação dos candidatos para o exame de admissão, condição indispensável para aceder as bolsas. Parte do valor será usado para preparar os mesmos candidatos para acesso a oportunidades de bolsas de estudos internacionais oferecidas pelo Instituto de Bolsas de Estudos de Moçambique;
- b) Alocação de USD 30 000 para um programa de capacitação de jovens em **habilidades para a vida e competências transversais**, com vista à sua preparação para o acesso ao emprego.
- c) Apoio financeiro a jovens carenciados para acesso à **formação vocacional** no Centro de Formação Profissional de Inhassoro, no valor de USD 70 000.

6.4.2 Com o objectivo de promover a **transferência sustentável de conhecimento e tecnologia** para as comunidades locais e instituições nacionais, as partes acordaram alocar **USD 200 000** (duzentos mil Dólares Norte Americanos) para o financiamento a pesquisas de estudantes finalistas universitários da Escola Superior de Desenvolvimento Rural (ESUDER) e da Universidade Save (UniSave. Os estudantes seleccionados irão desenvolver os seus projectos de fim de curso nas comunidades abrangidas, adicionando valor a várias iniciativas de desenvolvimento

6.5 Programas e Projectos de Desenvolvimento Empresarial e Aquisições Locais

6.5.1 Para estimular o crescimento de micro, pequenas e médias empresas, as partes acordaram alocar **USD 300 000** (trezentos mil Dólares Norte Americanos) para implementar um programa de formação em empreendedorismo, o qual incluirá acesso a financiamento.

6.5.2 O acesso ao financiamento pelos empreendedores será efectuado por meio de entidade devidamente habilitada para a concessão de microcrédito, sendo os recursos disponibilizados sob a forma de empréstimos, nos termos e condições a definir em regulamento próprio.

6.5.3 Para além da formação e financiamento a empreendedores, a Sasol e os parceiros de implementação darão prioridade, na contratação de consultores e empreiteiros, a empresas moçambicanas e, sempre que possível, a preferência será dada a empresas da província de Inhambane.

6.5.4 Em matéria de desenvolvimento empresarial e aquisições locais, as acções de Investimento Social cobertas pelo ADL II serão complementadas pelo **Plano Quinquenal de Conteúdo Local da Sasol**, o qual é implementado em coordenação com o Governo Central. Para o efeito, será incluída nos relatórios ao Comité de Parceria a actualização sobre o desempenho do Plano Quinquenal de Conteúdo Local da Sasol e actualização sobre os requisitos de acesso aos benefícios concedidos.

6.6 Critérios de Selecção de Projectos

6.6.1 Os projectos e programas seleccionados, em todas as categorias acima descritas, devem demonstrar a sua sustentabilidade (autogestão) e benefícios para além do respectivo período de implementação.

6.6.2 As propostas de projectos devem, especificamente, observar os seguintes critérios:

- a) A definição da abordagem e do processo lógico claro para a criação e avaliação dos resultados e impacto do projecto;
- b) A definição das funções, contribuições e responsabilidades das Partes que forem necessárias para assegurar o sucesso do projecto;
- c) A identificação dos possíveis riscos que possam afectar o sucesso da implementação, incluindo estratégias de mitigação;
- d) Beneficiar o maior número de famílias possível e demonstrar o potencial de melhoria significativa da qualidade de vida dessas famílias;
- e) Terem sido identificados através do processo de atribuição de prioridades da comunidade.

6.7 Modelos de Implementação dos Programas e Projectos

6.7.1 A Sasol será responsável por implementar todos os programas e projectos devendo, para o efeito, contratar os empreiteiros e consultores necessários.

6.7.2 A Sasol contratará uma empresa de consultoria de engenharia para projectar o escopo básico das infra-estruturas necessárias incluindo as respectivas estimativas de custo

6.7.3 Será implementado, pela Sasol, um processo rigoroso de controlo de custos, de modo a assegurar que os fundos desembolsados e os custos estimados dos projectos se mantenham dentro da base de controlo orçamental previamente aprovada.

6.7.4 Todos os registos e evidências que comprovem o progresso físico e financeiro dos projectos deverão ser devidamente arquivados para efeitos de auditoria.

6.7.5 As Partes acordaram que, sempre que necessário, a Sasol proceda à contratação de organizações de fins não-lucrativos com conhecimento e experiência, as quais serão responsáveis pela avaliação da viabilidade e pela subsequente implementação dos programas ou projectos acima referidos. Essas organizações poderão igualmente prestar apoio específico aos beneficiários e a determinados subsectores do GDI, no

- 6.8.2 As partes estimaram em **USD 797 000** (seiscentos e dois mil Dólares Norte Americanos) o valor necessário para as despesas administrativas acima referidas, o correspondente à cerca de 5% do valor total, do qual faz parte integrante. O valor referido não inclui os custos de salários, viagens e outras despesas com o pessoal da Sasol directamente envolvido na implementação. Estes custos com o pessoal constituem despesas suplementares que a Sasol incorrerá para apoiar o processo de implementação do ADL II.
- 6.8.3 O montante máximo do Investimento Social a realizar por parte da Sasol, durante a vigência do presente ADL II, incluindo despesas administrativas, não pode exceder o valor de **USD 20 800 000** (vinte milhões e oitocentos mil dólares norte americanos), ou o montante equivalente em Meticais. Cabe ao Comité de Parceria, redefinir e ajustar as prioridades, conforme se achar necessário ao longo do tempo se, no entanto, alterar o valor máximo acordado.
- 6.8.4 Compete à Sasol, na qualidade de Unidade Executiva, preparar orçamentos anuais do ADL II e submetê-los à aprovação do Comité de Parceria, no âmbito dos planos de trabalho anuais.
- 6.8.5 Todos os fundos afectos à implementação do ADL II, serão geridos pela Sasol através dos seus sistemas e procedimentos internos de gestão financeira. Isto inclui o pagamento a todos os prestadores de serviços, parceiros de implementação e consultores, que estejam encarregues da implementação ou monitoria da implementação dos projectos.
- 6.8.6 As despesas de governação do ADL II, incorridas pelos representantes das Partes no Comité de Parceria (por ex., despesas de viagem e alimentação), serão geridas através do contrato que será estabelecido com o Secretariado da Comité de Parceria do ADL II.
- 6.8.7 A Sasol apresentará, em cada reunião do Comité de Parceria, informações actualizadas sobre o orçamento do ADL II. Estas informações incluirão o orçamento e as despesas (anuais), bem como as contas anuais (balanço inicial e balanço final).
- 6.8.8 As contas do ADL II serão auditadas por um auditor independente, sendo os relatórios e conclusões da auditoria partilhados com os Comités de Parceria e de Supervisão.

CLÁUSULA 7

(Calendário Geral de Implementação)

- 7.1 As Partes acordam que os programas e projectos de Investimentos Social previstos no ADL II, serão implementados de Julho a Junho de cada ano, de acordo com o ano financeiro seguido pela Sasol.
- 7.2 O Comité de Parceria reunir-se-á trimestralmente em Julho/Agosto, Outubro/Novembro, Janeiro/Fevereiro e Abril/Maio de cada ano financeiro para monitorar a implementação e tomar as decisões necessárias para a gestão participativa do ADL II.
- 7.3 O Comité Provincial de Supervisão reunir-se-á duas vezes por ano, imediatamente após as reuniões do Comité de Parceria, em Julho/Agosto e Janeiro/Fevereiro para

analisar o relatório dos Comitês de Parceria sobre o progresso de implementação dos ADL II.

7.4 Na sequência do disposto no número anterior, as Partes acordam que as principais etapas de implementação do ADL II são as seguintes:

7.4.1 Independentemente da sequência acima referida, haverá uma reunião inaugural do Comité de Parceria (a ter lugar em data e local a designar), na qual será discutido o seguinte:

- a) Análise e discussão dos Termos de Referência do Grupo de Trabalho Conjunto para o Emprego e respectiva composição (ver Anexo III);
- b) Análise e discussão dos Termos de Referência do Consultor de Integridade e aprovação da sua contratação pela Sasol;
- c) Eleição do Presidente e Vice-presidente do Comité de Parceria;
- d) Aprovação do Plano Quinquenal de Implementação do ADL II;
- e) Aprovação do sistema de reclamações e queixas do ADL II.

7.4.2 Assinatura dos contratos com os parceiros de implementação que terá lugar até 6 meses a contar da assinatura do ADL II.

CLÁUSULA 8

(Monitoria e Avaliação)

8.1 As Partes acordam que a monitoria e avaliação do impacto da implementação dos programas e projectos de Investimento Social é essencial para determinar, em termos gerais, o impacto e sucesso do ADL II.

8.2 A Equipa Executiva (prevista na Cláusula 10.2.4) é responsável por assegurar a existência de mecanismos de monitoria e avaliação, proporcionais à dimensão dos projectos e programas. Pretende-se que as abordagens em matéria de monitoria e avaliação incorporem as opiniões e experiências das Partes.

8.3 Durante os últimos 6 (seis) meses do Termo do ADL II, será contratada uma entidade adequada e qualificada para proceder a uma avaliação estratégica da execução do ADL II e da implementação dos respectivos projectos e programas de Investimento Social.

8.4 Entre outras matérias, a avaliação estratégica incidirá sobre:

- a) o cumprimento das disposições do ADL II pelas Partes;
- b) o cumprimento dos objectivos, metas e obrigações em relação à execução dos projectos e programas de Investimento Social previstos;
- c) o impacto geral do ADL II sobre as Comunidades Abrangidas, e
- d) a relevância das áreas prioritárias de Investimento Social previstas no ADL II.

8.5 A avaliação estratégica será debatida no Comité de Parceria e no Comité Provincial de Supervisão. Contudo, nenhuma das Partes está obrigada a aceitar ou cumprir qualquer conclusão ou recomendação realizada sem o seu consentimento.

desenvolvimento de aptidões e competências em matéria de gestão e monitoria, com vista a garantir a sustentabilidade das iniciativas.

6.7.6 Nos projectos de infra-estruturas que resultem no estabelecimento de bens registáveis no património do Estado, a construção será conduzida pelo GDI, em alinhamento com o Ministério responsável pela área de actividade ou serviço em causa, e o concurso obedecerá às regras estabelecidas no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, onde a Sasol os seguintes direitos e deveres:

- a) Participação na definição dos critérios de selecção antes do lançamento do concurso;
- b) Participação na abertura das propostas técnicas e comerciais (sendo que as propostas comerciais apenas deverão ser abertas para os concorrentes que tenham sido aprovados na avaliação técnica);
- c) Participação nas reuniões de esclarecimento de propostas;
- d) Participação nas reuniões de avaliação das propostas.
- e) Obtenção de cópias de todos os documentos relevantes do processo e de conservar tais documentos para efeitos de auditoria.
- f) Realização de diligências devidas (*due diligence*) ao abrigo das políticas ABAC (*Anti-Bribery and Anti-Corruption*) e FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) relativamente ao Empreiteiro de Construção e ao Fiscal Independente, antes da adjudicação dos contratos, podendo propor medidas adicionais de mitigação sempre que se identifiquem riscos relevantes em matéria de integridade.
- g) Co-assinatura dos contratos a celebrar com o Empreiteiro de Construção e com o Fiscal Independente deverão incluir:
 - cláusulas-padrão da Sasol relativas ao cumprimento das normas ABAC e FCPA;
 - a obrigação de certificação de conformidade trimestral;
 - marcos contratuais para efeitos de pagamentos, os quais serão feitos directamente pela Sasol ao Empreiteiro de Construção e ao Fiscal Independente, após aprovação das facturas pelo Fiscal e pelo GDI;
 - e o direito da Sasol de solicitar directamente aos contratados toda a documentação do projecto.

6.8 Administração Financeira Despesas Administrativas

6.8.1 A implementação do ADL II estará sujeita à elaboração e aprovação de orçamentos anuais, nos termos do processo orçamental da Sasol. Os referidos orçamentos anuais incluirão os projectos priorizados para cada exercício económico, bem como os custos associados à gestão e à governação do programa, nomeadamente: o apoio prestado pelo Secretariado ao Comité de Parceria, serviços de consultoria em matéria de probidade e engenharia, actividades de monitoria e avaliação, auditoria financeira, avaliação de impacto social, entre outras despesas administrativas consideradas necessárias à boa execução do programa.

- 8.6 A avaliação estratégica, ou um sumário da mesma, será, com o consentimento de cada uma das Partes, publicada e disponibilizada ao público em geral.
- 8.7 Será realizada uma Avaliação de Impacto Social do ADL II no final do Termo, de modo a avaliar o impacto geral e recolher informações para o futuro. Esta análise do impacto do ADL II fará parte da avaliação estratégica para os próximos 5 (cinco) anos.
- 8.8 Qualquer avaliação ou auditoria realizada por terceiros (que não façam parte do orçamento de um programa ou projecto) serão contabilizados no orçamento anual do ADL II e, por conseguinte, serão imputados aos gastos globais com benefícios do ADL II.
- 8.9 A Equipa Executiva preparará e apresentará relatórios trimestrais à apreciação do Comité de Parceria.
- 8.10 A Sasol submeterá ao MIREME, com cópia às autoridades provinciais e todas as demais entidades governamentais interessadas, relatórios trimestrais contendo informações sobre a implementação do ADL II e demais programas de responsabilidade social e patrocínios da Sasol, em conformidade com os elementos previstos no Guião de RSE.
- 8.11 A Equipa Executiva partilhará os relatórios de avaliação específicos dos programas e dos projectos, bem como a avaliação final do impacto do ADL II (no âmbito da análise estratégica quinquenal), com o Comité de Parceria, o Comité Provincial de Supervisão do ADL II, o MIREME e outras partes interessadas, de acordo com a Política de RSE.

CLÁUSULA 9

(Protecção Ambiental)

- 9.1 A Sasol reitera o seu compromisso de cumprir todas as leis e regulamentos ambientais, aplicáveis às suas operações e negócios. São realizadas avaliações nos domínios do ambiente, saúde e segurança, tendo em vista monitorar o impacto das operações da Sasol em curso sobre as comunidades.
- 9.2 Relativamente a todos os projectos novos, serão conduzidas avaliações de impacto ambiental, social e sanitário com observância de todas as exigências e normas nacionais e internacionais.
- 9.3 A Sasol notificará o Comité de Parceria sobre o progresso de quaisquer avaliações de impacto ambiental, social e sanitário, de modo a permitir a participação das Comunidades Abrangidas nos mesmos.
- 9.4 A Sasol compromete-se com o uso responsável e sustentável dos recursos naturais e demonstrará esse compromisso através da sua utilização eficiente dos recursos e dos esforços de conservação. Para o efeito, serão incluídos, na publicação anual, os relatórios de sustentabilidade ambiental:
- Informação sobre a gestão de resíduos, conforme estabelecido na legislação relativa à gestão de resíduos de Moçambique;
 - Informação sobre o uso e gestão da água, nos termos da legislação moçambicana;

- Informação sobre a conservação da biodiversidade;
- Informação sobre a monitoria contínua das emissões e do ar dentro e ao redor das áreas operacionais.

CLÁUSULA 10

(Governança)

10.1 Validade

10.1.1 O ADL II entra em vigor no dia 1 de Julho de 2025 e vigorará por um período de 5 (cinco) anos. As Partes podem acordar em renovar o ADL II, por igual período de 5 (cinco) anos. A renovação do ADL II está sujeita a um acordo escrito assinado por todas as Partes.

10.1.2 O ADL II pode ser objecto de cessação antecipada ou revisão em baixa do seu orçamento nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso a Sasol Petroleum Temane, Limitada ou a Sasol Petroleum Mozambique, Limitada cessem as suas actividades operacionais em Moçambique;
- b) Caso a Sasol Petroleum Temane, Limitada ou a Sasol Petroleum Mozambique, Limitada deixem de auferir lucros em resultado de factores supervenientes e alheios ao seu controlo;
- c) Mediante acordo mútuo entre as Partes.

10.1.3 Em qualquer uma das situações de cessação acima previstas, a Parte interessada deve emitir uma notificação escrita às outras Partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A cessação antecipada do ADL II não afecta a implementação dos projectos de Investimento Social que já tenham contratos assinados com parceiros de implementação ou com empreiteiros.

10.1.4 A cessação antecipada do ADL II deve ser efectuada de acordo com um plano de cessação, que deverá prever a extinção gradual do ADL II (ou seja, relatórios finais sobre os projectos implementados, fundos, contas, etc.), o qual não deverá exceder 6 (seis) meses a contar da data da cessação oficial do ADL II.

10.2 Estrutura de Governação do ADL II

10.2.1 As Partes acordam em estabelecer um Comité de Parceria, composto por representantes de todas as Partes, conforme previsto no Anexo III.

10.2.2 A composição, a função e os procedimentos do Comité de Parceria estão descritos com maior detalhe no Anexo III.

10.2.3 O Comité de Parceria será auxiliado por subcomités temáticos, eleitos conforme as necessidades identificadas para cada área de intervenção. Estes subcomités actuarão no interregno entre as reuniões do Comité de Parceria e serão responsáveis pela tomada de decisões de natureza técnica, necessárias à implementação dos projectos, em estreita coordenação com as Comunidades Abrangidas.

10.2.4 A equipa da Sasol responsável pelo investimento social é a Equipa Executiva do ADL II, a qual será responsável pela concretização dos respectivos benefícios. A composição, a função e os procedimentos da Equipa Executiva estão descritos com maior detalhe no Anexo III.

10.2.5 Para além do Comité de Parceria, será estabelecido um Comité Provincial de Supervisão, composto pelas Partes. O Comité Provincial de Supervisão terá por objectivo assegurar o apoio e a contribuição permanente do Governo Provincial para o processo de implementação do ADL II. As funções, a composição e os procedimentos do Comité de Parceria estão descritos com maior detalhe no Anexo III.

10.2.6 10.2.5 As Partes acordam que um Consultor de Integridade, que actuará como entidade terceira neutra, esteja presente nas reuniões do Comité de Parceria, para assegurar a observância de princípios de boa governação e a aplicação de um processo equitativo. O papel do Consultor de Integridade encontra-se descrito com maior detalhe no Anexo III.

10.2.7 Os serviços de secretariado do Comité de Parceria do ADL II serão prestados por uma empresa contratada. Os custos destes serviços de secretariado serão cobertos pelo orçamento do ADL II.

10.3 Funções e Responsabilidades de Cada Parte na Implementação do ADL II

10.3.1 A Sasol, na qualidade de **Equipa Executiva** é responsável por:

- a) Identificar e contratar os parceiros de implementação, consultores e empreiteiros;
- b) Apoiar na concepção dos projectos (incluindo os sistemas de monitoria e avaliação);
- c) Assegurar o pleno envolvimento e participação das comunidades nos processos;
- d) Supervisionar a implementação dos projectos;

- e) Fornecer informações e obter aprovação dos programas e dos projectos pelo Comité de Parceria;
- f) Elaborar os planos de trabalho anuais dos projectos;
- g) Avaliar o progresso e os relatórios de monitoria e avaliação;
- h) Articular com os parceiros de implementação, consultores ou empreiteiros, os ajustamentos que forem necessários à concepção e implementação dos projectos;
- i) Efectuar os pagamentos aos parceiros de implementação, consultores e empreiteiros;
- j) Assegurar que os beneficiários do projecto e os membros das Comunidades Abrangidas participem na concepção, implementação e avaliação dos projectos de Investimento Social;
- k) Assegurar que os parceiros de implementação disponibilizem às Comunidades Abrangidas o acesso justo e transparente a potenciais oportunidades de emprego ou prestação de serviços, quando possível, sem que tal afecte a qualidade e o calendário de implementação efectiva dos projectos acordados;
- l) Manter o Comité de Parceria actualizado sobre a implementação dos projectos e partilhar informações sobre o respectivo progresso e sobre os relatórios de avaliação.

10.3.2 O *Comité de Parceria* é responsável por:

- a) Comentar e fazer recomendações sobre os conceitos dos projectos e sobre os parceiros de implementação;
- b) Supervisionar a implementação dos projectos de Investimento Social e a aprovação dos planos de trabalho anuais, e bem assim dos relatórios de progresso e de avaliação, apresentados pela Equipa Executiva;
- c) Aprovar alterações às prioridades de investimento social definidas na Cláusula 6;
- d) Aprovar os Projectos de Pequena Escala dando prioridade as comunidades que não estejam abrangidas por outros projectos no ano em apreço;
- e) Gerir os projectos e processos decorrentes do Acordo de Desenvolvimento Local anterior até à sua completa conclusão e encerramento, incluindo a aprovação dos respectivos relatórios finais.

10.3.3 O *Comité Provincial de Supervisão* é responsável por comentar e fazer recomendações sobre a implementação dos projectos de Investimento Social com base nos relatórios apresentados pelos Comités de Parceria.

10.4 Transparência

Serão mantidas cópias do ADL II na Secretaria do Governo Distrital de Inhassoro para consulta dos interessados. Os membros das Comunidades Abrangidas podem igualmente solicitar ao respectivo representante comunitário no Comité de Parceria o acesso a uma cópia do ADL II, e a respectiva consulta, a qualquer momento. Os representantes das Comunidades Abrangidas podem responder aos referidos pedidos

e conceder o acesso a uma cópia do presente acordo no período de 2 (duas) semanas após receberem o pedido em questão.

CLÁUSULA 11

(Auditoria)

Anualmente, será realizada uma auditoria financeira às contas da Sasol relacionadas com o ADL II (entradas e saídas) por uma empresa de auditoria e contabilidade reconhecida e com boa reputação. O custo da auditoria será incluído no orçamento anual do ADL II. O relatório da auditoria financeira será partilhado com o Comité de Parceria e todas as partes interessadas.

CLÁUSULA 12

(Mecanismo de Reclamações e Queixas)

- 12.1 A Sasol estabelecerá e manterá um sistema de reclamações e queixas comunitárias, aplicável a todas as Comunidades Abrangidas. A Sasol submeterá o sistema de reclamações e queixas proposto à aprovação do Comité de Parceria. Seguidamente, os membros de todas as Comunidades Abrangidas serão devidamente informados sobre a finalidade e a utilização do sistema.
- 12.2 Sasol será responsável por gerir o sistema de reclamações e queixas. Dependendo da queixa em questão, a Sasol contactará o membro do Comité de Parceria em questão e comunicar-lhe-á a reclamação ou queixa apresentada. As Partes no ADL II acordam em resolver as reclamações e queixas atempadamente, caso digam respeito à implementação do ADL II ou ao Comité de Parceria.
- 12.3 Será acordada pelas Partes uma resposta formal e será informada directamente ao reclamante, pelo representante da Comunidade Abrangida em conjunto com a Sasol.
- 12.4 Os representantes da Sasol prestarão, em todas as reuniões do Comité de Parceria, informações actualizadas sobre a natureza geral das reclamações recebidas, bem como sobre a sua resolução.
- 12.5 Todas as Partes e todos os representantes dos membros do Comité de Parceria apoiarão e participarão plenamente na resolução das reclamações ou queixas comunitárias que lhes digam respeito.
- 12.6 Com base nas reclamações comunitárias recebidas, o Comité de Parceria debaterá, em conjunto, as medidas preventivas para evitar reclamações semelhantes no futuro, nos casos em que as mesmas digam respeito a mais do que uma Parte.

CLÁUSULA 13

(Resolução de Conflitos)

- 13.1 As Partes tentarão, numa primeira instância, resolver os conflitos decorrentes do ADL II, ou relacionados com o mesmo, incluindo as questões relativas à existência e implementação, validade, interpretação, incumprimento ou cessação, e bem assim aos direitos e obrigações das Partes envolvidas no ADL II, através do diálogo amigável e de boa-fé entre todas elas.

- 13.2 Se as Partes não conseguirem, através do diálogo amigável, encontrar uma solução para o conflito em causa decorrente do ADL II, ou relacionado com o mesmo, no período de 90 (noventa) dias após uma das Partes ter recebido uma reclamação escrita da outra, a questão será submetida a mediação de acordo com a Lei n.º 11/99, de 8 de Julho, de Moçambique, relativa à arbitragem, conciliação e mediação.

CLÁUSULA 14

(Disposições Gerais)

14.1 Correspondência entre as Partes:

Todas as notificações ou documentos que devam ser entregues nos termos do ADL II devem revestir a forma escrita e ser entregues em mão ou por correio electrónico, ou para os seguintes endereços:

Para o(s) representante(s) das Comunidades Abrangidas:

Endereço:

A/c:

Endereço de correio electrónico:

Para o Governo Distrital de Inhassoro:

Endereço: Vila de Inhassoro

A/c: José Matsinhe

Endereço de correio electrónico: jofmatsinhe@gmail.com

Para a SASOL:

Endereço: Rua dos Desportistas, número 480, Edifício Maputo Business Tower, 13.º andar, Maputo

A/c: Mateus Mosse, Director de Relações Corporativas

Endereço de correio electrónico: **mozambique@sasol.com**

- 14.2 Lei aplicável: o ADL II é regulado e interpretado de acordo com Lei Moçambicana.

- 14.3 Redução: se alguma disposição ou parte de uma disposição do ADL II for ou tornar-se inválida, ilegal ou inexecutável, será considerada modificada apenas na medida do que for estritamente necessário para torná-la válida, legal e executável. Se a modificação não for possível, a disposição ou parte da disposição em questão será considerada eliminada. A alteração ou eliminação de uma disposição ou de parte de uma disposição nos termos da presente cláusula não afecta a validade e aplicabilidade do remanescente do ADL II.

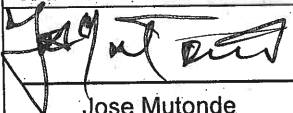
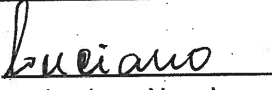
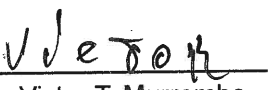
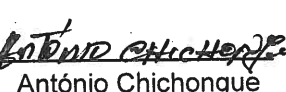
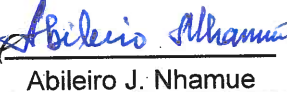
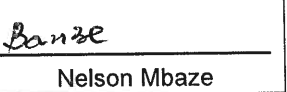
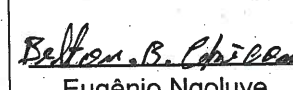
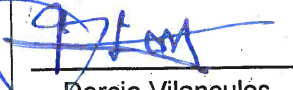
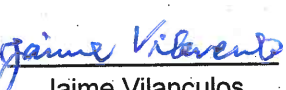
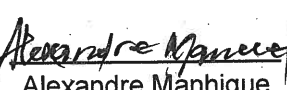
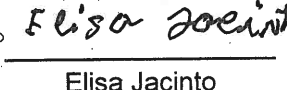
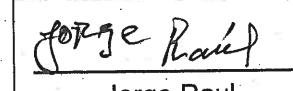
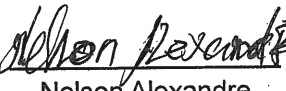
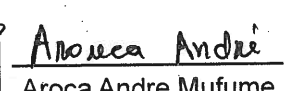
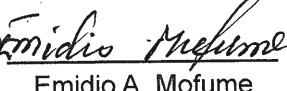
- 14.4 Alterações: nenhuma modificação ou alteração dos termos e condições do ADL II será vinculativa, salvo se for incluída num documento escrito e devidamente assinado por signatários autorizados das Partes.

- 14.5 Acordo integral: o ADL II representa o acordo integral entre as Partes no que diz respeito ao seu objecto, prevalecendo sobre todas as anteriores negociações, declarações ou acordos, escritos ou verbais, relacionados com o ADL II.
- 14.6 Anexos: os seguintes anexos ao ADL II fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:
- Anexo I – Lista das 33 (trinta e três) Comunidades Abrangidas do distrito de Inhassoro e respectivos representantes
 - Anexo II – Cláusula de Ética e de Anticorrupção
 - Anexo III – Estrutura de Governação do ADL II

PELO QUE, as Partes assinam o ADL II em 4 (quatro) versões originais, de igual valor e teor.

Assinado em Govuro, no dia 30 de Maio de 2025.

Em nome e em representação das 33 (trinta e três) Comunidades Abrangidas

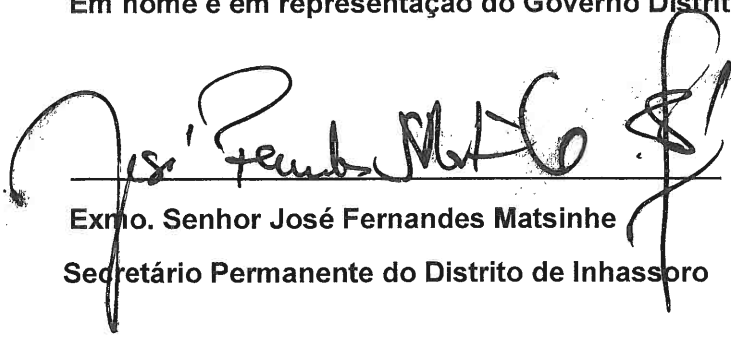
1. Inhassoro Sede  Jose Mutonde	2. Managrelane 2  Antonio A. Sumbane	3. Chibo  Luciano Novele	4. Nhacolo  Victor T. Murrombe
5. Litlhau  Eugenio F. Ngoluve	6. Mangungumete  António Chichongué	7. Chitsotso  Abileiro J. Nhamue	8. Temane  Nelson Mbaze
9. Manusse  Eugénio Ngoluve	10. Tiane  Adolfo Gildo Muchanga	11. Rumbatsatsa  Paulo R. L. Macada	12. Vuca  Abel Alfiade
13. Vulcanjane  Dercio Vilanculos	14. Macovane  Jaime Vilanculos	15. Matsanze  Alexandre Manhique	16. Malangute  Elisa Jacinto
17. Chipongo  Jorge Raul	18. Mapanzene  Nelson Alexandre	19. Mangarelane 1  Aroca Andre Mufume	20. Mabime  Emidio A. Mofume

21. Cachane	22. Chimadjane	23. Mudumane	24. Buchane
<u>António Pedro</u> Antonio Pedro	<u>Jorge F. Manga</u> Jorge Falaque Manga	<u>FRANCISCO</u> Francisco F. Mucaze	<u>Julio Arlindo Muabsa</u> Julio Arlindo Muabsa
25. Chitsecane	26. Maperepere	27. Catine	28. Maole
<u>Americo M. Muabsa</u> Americo M. Muabsa	<u>Gonç. S. Ngoma</u> Gonçalves S. Ngoma	<u>Gércio Massingue</u> Gércio E. Massingue	<u>Januario Moises</u> Januario Moises
29. Cometela Sede	30. Mahungane	31. Ngonhamo	32. Chihamela
<u>Orlando Venâncio</u> Orlando Venâncio	<u>Zito A. Muabsa</u> Zito A. Muabsa	<u>Jordão Elias Tsure</u> Jordão Elias Tsure	<u>Henrique A. Muabsa</u> Henrique A. Muabsa
33. Macheco			
<u>Zino Z. Sumbane</u> Zino Z. Sumbane			

Em nome e em representação da Sasol *


Exmo. Senhor Ovídio Rodolfo
Director Geral da Sasol

Em nome e em representação do Governo Distrital de Inhassoro

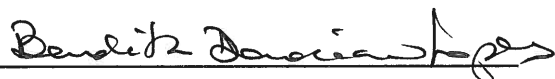

Exmo. Senhor José Fernandes Matsinhe
Secretário Permanente do Distrito de Inhassoro

Em testemunho das Autoridades Provinciais de Inhambane:



Sua Ex.^a Francisco Manuel Pagula

Governador da Província de Inhambane



Sua Ex.^a Bendita Donaciano Lopes

Secretária de Estado na Província de Inhambane

ANEXO I

LISTA DAS 33 (TRINTA E TRÊS) COMUNIDADES ABRANGIDAS DE INHASSORO

Comunidade	Representante Principal	1º Suplente	2º Suplente
1. Inhassoro Sede	Jose Mutonde	Anabela Massingue	Alexandre Chitsumba
2. Mangarelane 2	Antonio Afonso Sumbane	Gildo Manuel Zivane	Zeca Eugenio Sangué
3. Chibo	Luciano Novele	Nomissa Francisco	Damiao Francisco
4. Nhacolo	Victor Tomas Murrombe	Hilario Jacinto Chambela	Cremildo Andre Nguenha
5. Litlhau	Eugenio F. Ngoluve	Bernardo A. Massingue	Constantino C. Muabsa
6. Mangungumete	Antonio A. Chichongue	Lourenco L. Nhachale	Nelson Chibussane
7. Chitsotso	Abileiro Jose Nhamue	Victor Florindo Sobrinho	Altino Nelton Chambela
8. Temane	Nelson Mbaze	Micas M. Bemene	Albertina J. Massingue
9. Manusse	Belton Bernardo	Benilde Lacita	Afonso Marcos
10. Tiane	Adolfo Gildo Muchanga	Amancio T. Muabsa	Arcenia A. Mbezane
11. Rumbatsatsa	Paulo Rafael L. Macada	Paulo Pedro M. Huo	Nilda Simiao Zuanze
12. Vuca	Abel Alfiade	Yolanda Carlos	Tomas Raul
13. Vulcanjane	Dercio Vilanculos	Alexandre R. Ubissee	Dulce Geremia
14. Macovane	Jaime Vilanculos	Romao A. Massingue	Aima Paulo Nguenha
15. Matsanze	Alexandre Manhique	Amiel Feliciano	Monica Samuel
16. Malangute	Elisa Jacinto	Benildo Albino Mucuhu	Sergio Paulo Fabiao
17. Chipongo	Jorge Raul	Jorge Alfredo Tangune	Leandra B. Cornete
18. Mapanzene	Nelson Alexandre	Aida Jaime Mufume	Osvaldo Pedro Ngotine
19. Mangarelane 1	Aroca Andre Mufume	Matilde Raul Chambela	Sebastiao F. Vilanculo
20. Mabime	Emidio Araujo Mofume	Santos Chitsumba	Isaura Francisco
21. Cachane	Antonio Pedro	Belsa da Estrela	Lucas Agostinho
22. Chimadjane	Jorge Falaque Manga	Dario Pedro Ngulube	Narda Gil Macuvel
23. Mudumane	Francisco F. Mucanze	Tomas Afonso Cossa	Clara Chissico
24. Buchane	Julio Arlindo Muabsa	Santos B. Tembe	Isabel Rafael Balele
25. Chitsecane	Americo M. Muabsa	Judas Jose Mutumane	Cristina da Teresa
26. Maperepere	Gonçalves S. Ngoma	Horacio Rafael	Maravilha Alfeu
27. Catine	Gércio E. Massingue	Edmundo Andre	Laurinda P. Matsinhe
28. Maole	Januario Moises	Afonso A. Massingue	Alberto A. Massingue
29. Cometela Sede	Orlando Venâncio	Gildo Samuel	Salva Samuel
30. Mahungane	Zito Alfiado Muabsa	Lucia Alberto Vilanculo	Anabela Alfiado Muabsa
31. Ngonhamo	Jordao Elias Tsure	Boaventura A. Massingue	Vanda Alfiado Matsinhe
32. Chihamela	Henrique Alberto Muabsa	Florencio J. Nhamucua	Feliciano F. Chichongue
33. Macheco	Lino Zefania Sumbane	Cecilia Jossaio Chicomo	Inora Filimone Manhiça

ANEXO II

CLÁUSULA DE ÉTICA E DE ANTI-CORRUPÇÃO

1. Para efeitos da presente cláusula:
 - 1.1 Leis Anticorrupção significa (i) a Lei de Combate à Corrupção (Lei No. 6/2004 de 17 de Junho) e a Lei de Integridade Pública (Lei No. 12/2024 de 8 de Junho) (ii) a Lei dos Estados Unidos sobre as Práticas Corruptas no Exterior 1977, (iii) a Lei do Reino Unido contra Subornos 2010, (iv) outras leis aplicáveis, públicas e comerciais de combate a actos antiéticos, e (v) tratados internacionais de combate à corrupção tais como a Convenção da OECD sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transacções Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
 - 1.2 Funcionário Público significa: (i) qualquer trabalhador ou funcionário de uma entidade, departamento ou agência governamental; (ii) qualquer pessoa que actue na sua capacidade oficial para ou em nome de qualquer entidade, departamento ou agência governamental; (iii) qualquer trabalhador ou funcionário a nível nacional, provincial, distrital ou municipal; (iv) um trabalhador ou funcionário de uma organização autorizada pelo governo local para desenvolver funções governamentais; (v) um trabalhador, funcionário ou director de uma organização, instituição ou empresa detida ou controlada (parcial ou totalmente) pelo governo nacional, provincial, distrital ou municipal; (vi) um director externo de uma entidade detida pelo governo nacional, provincial, distrital ou municipal; (vii) um legislador (a tempo inteiro ou parcial); (viii) uma pessoa que ocupe um cargo honorífico ou cerimonial no governo; (ix) qualquer funcionário de um partido político, ou candidato a um cargo político; e (x) um funcionário ou trabalhador de uma organização pública internacional.
 - 1.3 Cada uma das Partes reconhece que se encontra familiarizada com as Leis Anticorrupção e que a execução do ADL II será feita em conformidade com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável.
 - 1.4 Cada Parte garante que as mesmas e as suas afiliadas não fizeram, ofereceram ou autorizaram, nem irão fazer, oferecer ou autorizar, no que respeita às matérias
 - 1.5 objecto do ADL II, qualquer pagamento, oferta, promessa ou qualquer outro benefício, directa ou indirectamente por intermédio de qualquer outra pessoa ou entidade, para uso ou benefício de um trabalhador da outra Parte ou qualquer Funcionário Público ou qualquer partido político ou oficial de um partido político ou candidato a cargo, onde tal pagamento, oferta, promessa ou benefício viole as Leis Anticorrupção aplicáveis.
 - 1.6 Qualquer violação, ou falta no cumprimento, das disposições da presente cláusula deverão ser consideradas materiais e atribuirão à Parte cumpridora o direito de rescindir o ADL II.
 - 1.7 Excepto quando de outra forma previsto no ADL II, nenhuma das Partes tem o direito de representar ou tomar decisões em nome da outra Parte.

ANEXO III
ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DO ADL II

A. COMITÉ DE PARCERIA

1. Finalidade

- 1.1 O Comité de Parceria é o órgão principal, composto por cada uma das Partes e responsável pela supervisão da implementação do ADL II.

2. Composição

- 2.1 O Comité de Parceria é composto pelos representantes de cada uma das Partes, conforme abaixo descrito:
- 2.1.1 O GDI será representado por um número máximo de 9 (nove) membros, nomeadamente, o Secretário Permanente, os directores responsáveis pelas áreas de infra-estruturas, actividades económicas, educação e saúde, o Chefe do Posto Administrativo de Inhassoro Sede, os chefes das localidades de Maimelane, Nhapele e Cometela. O Administrador do Distrito é convidado permanente do Comité de Parceria.
- 2.1.2 Comunidades Abrangidas serão representadas pelos seus 33 (trinta e três) representantes principais, os quais elegerão, de entre si, um presidente que assumirá a função de Presidente ou Vice-Presidente do Comité de Parceria, em alternância com o Governo.
- 2.1.3 A Sasol é representada por 5 (cinco) membros, nomeadamente, o Director de Relações Corporativas, O Gestor de Investimento Social, o Gestor de Comunicação e Relações com Stakeholders, dois especialistas de Investimento Social.
- 2.2 Os representantes comunitários são eleitos directamente pelos membros das respectivas Comunidades Abrangidas, na presença e testemunho de funcionários do Governo Distrital e de líderes oficiais das comunidades.
- 2.3 O mandato dos representantes comunitários terá a duração máxima de 5 (cinco) anos, sujeito à revalidação por parte das Comunidades Abrangidas, passados 30 meses (metade da duração do ADL II). Na sua ausência ou em caso de impedimento definitivo, o representante principal será substituído pelo 1º Suplente, ou pelo 2º Suplente, conforme a sequência.
- 2.4 Os líderes oficiais serão responsáveis por dirimir quaisquer conflitos decorrentes do processo de selecção dos representantes. Na qualidade de guardiões desse processo, não são elegíveis para exercer funções como representantes das comunidades no Comité de Parceria do ADL II podendo, sempre que necessário, ser convidados a participar das reuniões.

3 Funções

- 3.1 O Comité de Parceria desempenha as seguintes funções:
- 3.1.1 Analisar e aprovar o plano estratégico quinquenal, bem como os planos de trabalho anuais;

- 3.1.2 Comentar e fazer recomendações sobre o programa e conceito dos projectos de Investimento Social;
- 3.1.3 Monitorar e avaliar trimestralmente a implementação do ADL II e dos programas e projectos de Investimento Social;
- 3.1.4 Analisar e aprovar os relatórios de progresso trimestrais, os relatórios de monitoria e avaliação dos projectos, e a análise estratégica quinquenal (incluindo a avaliação do impacto social do ADL II);
- 3.1.5 Analisar e aprovar os projectos e acordar sobre respectivo plano de implementação (incluindo a ordem de implementação);
- 3.1.6 Definir e aprovar, numa base anual, o regime de rotatividade de atribuição de empregos (atribuição de oportunidades de emprego às Comunidades Abrangidas)
- 3.1.7 Supervisionar a actividade do Grupo de Trabalho Conjunto para o Emprego e aprovar o respectivo relatório trimestral;
- 3.1.8 Analisar as reclamações e queixas das comunidades, e definir soluções para evitar reincidências.
- 3.1.9 Gerir os projectos e processos decorrentes do Acordo de Desenvolvimento Local anterior até à sua completa conclusão e encerramento, incluindo a aprovação dos respectivos relatórios finais.

4 Reuniões, Quórum, Votação e Decisão

- 4.1 O Comité de Parceria será presidido, de forma alternada, pelo Governo e pelas Comunidades Abrangidas, cabendo a cada uma das partes exercer a presidência durante metade do período de vigência do ADL II. Enquanto uma das partes exercer a presidência, a outra assumirá, automaticamente, a vice-presidência
- 4.2 O Comité de Parceria reúne, de forma ordinária, 4 (quatro) vezes por ano, nos meses de Julho/Agosto, Outubro/Novembro, Janeiro/Fevereiro e Abril/Maio de cada ano financeiro para monitorar a implementação e tomar as decisões necessárias para a gestão participativa do ADL II.
- 4.3 As convocatórias para a realização das reuniões do Comité de Parceria, serão enviadas pelo respectivo Secretariado, de acordo com as instruções do Presidente do Comité de Parceria, contendo a indicação do local, hora e agenda.
- 4.4 As convocatórias referidas no número anterior, serão enviadas com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis, face à data da realização da reunião.
- 4.5 O Secretariado do Comité de Parceria, em coordenação com o respectivos membros, será responsável pela organização logística necessária para a realização das reuniões.
- 4.6 Perante um evento imprevisível ou urgente que possa ter um impacto material sobre a implementação do ADL II ou sobre as Partes, qualquer uma das Partes pode convocar uma reunião extraordinária, mediante solicitação, por escrito ou por telefone, dirigida ao Presidente do Comité de Parceria. O Presidente deverá, juntamente com a Parte solicitante, avaliar a natureza imprevisível ou urgente da questão apresentada, ou o seu impacto material sobre o ADL II ou sobre qualquer uma das Partes, e

consequentemente se tal carece do envolvimento das Partes, ou pode ser resolvido de forma mais eficiente sem envolver a realização de uma reunião do Comité de Parceria. Se o pedido for considerado legítimo, o Presidente do Comité de Parceria deverá convocar a solicitada reunião extraordinária, devendo ocorrer dentro de 3 (três) semanas após a sua solicitação.

- 4.7 A eleição do Presidente e a respectiva tomada de posse ocorrerão na Reunião Inaugural do Comité de Parceria, respeitando os princípios de alternância entre o Governo e as Comunidades.
- 4.8 Para que as reuniões do Comité de Parceria possam ocorrer é necessário um quórum constitutivo de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) de representatividade de cada uma das Partes. O Comité de Parceria não pode deliberar sem que esteja reunido o quórum verificado no início da reunião.
- 4.9 Nos casos em que a Equipa Executiva careça da aprovação do Comité de Parceria para a prática de qualquer acto, a aprovação carecerá do voto favorável de todos os representantes da Sasol e do GDI, que estiverem presentes na reunião, bem como do voto favorável de dois terços dos representantes das Comunidades Abrangidas presentes na reunião.
- 4.10 Na eventualidade de não ser possível obter a aprovação na matéria em questão numa primeira reunião, o processo deve ser repetido no máximo em 2 (duas) reuniões extraordinárias. Se o Comité de Parceria rejeitar a proposta, a Equipa Executiva poderá prosseguir sem essa aprovação.

5 Secretariado do Comité de Parceria

- 5.1 A posição de Secretariado do Comité de Parceria será exercida por um terceiro, contratado pela Sasol, sendo os custos da respectiva contratação parte do orçamento do ADL II.
- 5.2 O Secretariado do Comité de Parceria desempenha as seguintes funções:
 - 5.2.1 Convocar as reuniões do Comité de Parceria, conforme solicitado pelo respectivo Presidente;
 - 5.2.2 Preparar e entregar convocatórias, e quaisquer outros documentos respeitantes às reuniões do Comité de Parceria;
 - 5.2.3 Preparar e distribuir as actas das reuniões do Comité de Parceria aos representantes das Partes; e
 - 5.2.4 Após as reuniões do Comité de Parceria, organizar reuniões com os representantes dos subgrupos comunitários para informá-los das matérias em debate nas reuniões do Comité de Parceria.
 - 5.2.5 Pagar todas as despesas de funcionamento do Comité de Parceria e do Grupo de Trabalho Conjunto para o Emprego incluindo os subsídios do pessoal exercendo funções técnicas.

B. GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO PARA O EMPREGO

1. O Grupo de Trabalho Conjunto para o Emprego (GTCE) tem por objectivo coordenar a atribuição de oportunidades de emprego, para todas as Comunidades Abrangidas pelos ADL Govuro, Inhassoro e Vilankulo, na Sasol e/ou subcontratadas, de acordo com o regime de rotatividade definido e aprovado pelo Comité de Parceria.
2. O GTCE terá a assistência técnica de um Técnico de Emprego do Instituto Nacional de Emprego (INEP), e de três membros comunitários, em regime de funções técnicas, representando, cada um, um dos três distritos envolvidos.
3. O GTCE será composto por um total de treze (15) membros, conforme a seguinte distribuição:
 - Dois (2) representantes das comunidades de Govuro, um dos quais desempenhará funções técnicas;
 - Dois (2) representantes das comunidades de Inhassoro, um dos quais desempenhará funções técnicas;
 - Dois (2) representantes das comunidades de Vilankulo, um dos quais desempenhará funções técnicas;
 - Dois (2) representantes do Governo Distrital de Govuro;
 - Dois (2) representantes do Governo Distrital de Inhassoro;
 - Dois (2) representantes do Governo Distrital de Vilankulo;
 - Dois (2) representantes da Sasol, suas contratadas e todo o sector empresarial que aderir ao processo de recrutamento local por via do GTCE;
 - Um (1) Técnico de Emprego do INEP.
4. Os membros GTCE elegerão o respectivo Presidente e dois Vice-Presidentes. Caso o Presidente eleito seja representante do Governo, os Vice-Presidentes deverão ser representantes das comunidades de dois distritos diferentes do distrito de origem do Presidente. A presidência será alternada anualmente entre o Governo e as comunidades, aplicando-se a mesma regra de eleição para os Vice-Presidentes.
5. Compete ao Presidente e aos Vice-Presidentes moderar as reuniões e facultar, com o apoio da equipa técnica, informação actualizada sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo, a ser apresentada nas reuniões dos Comités de Parceria de cada distrito.
6. A atribuição de oportunidades de emprego segue o seguinte processo:
 - 6.1. Ter por base o processo de recrutamento existente e ajustar conforme apropriado para cumprir os objectivos de inclusão, equidade e transparência;

- 6.2. Fazer uso da base de dados existente, a qual contém informação sobre trabalhadores interessados das Comunidades Abrangidas. Será implementado um processo para assegurar independência, inclusão, equidade e transparência para na introdução e gestão da informação dos candidatos na base de dados e para anúncio das vagas nas comunidades.
- 6.3. A Sasol, seus subcontratados e outras empresas que vierem a aderir ao processo do GTCE, deverão partilhar informação sobre futuras oportunidades de emprego, com a maior antecedência possível e atempadamente, devendo incluir uma estimativa das competências e níveis de funções necessários.
- 6.4. Criar um processo apropriado de afectação de oportunidades de emprego entre Comunidades Abrangidas, tendo em conta o leque de oportunidades, sendo que o mesmo deverá ser gerido de forma independente de modo a assegurar a respectiva transparência.
- 6.5. Implementar um mecanismo de controlo e equilíbrio adequado de forma a assegurar uma selecção e rotatividade transparente dos trabalhadores disponíveis para as oportunidades de emprego.
- 6.6. Deverão realizar-se reuniões trimestrais do GTCE para assegurar a contínua eficiência do processo de recrutamento.
- 6.7. Os candidatos serão seleccionados numa base competitiva. Serão realizadas entrevistas ou exames médicos pelas empresas contratantes. Os candidatos não seleccionados receberão críticas construtivas.
- 6.8. Os candidatos seleccionados poderão ser sujeitos a um processo de indução, o qual uma formação sobre saúde e segurança no trabalho.
- 6.9. Será constituído um Comité de Verificação de Emprego, composto por 3 (três) membros da Sociedade Civil, designadamente um representante de cada um dos distritos de Govuro, Inhassoro e Vilankulo. As competências do Comité de Verificação constarão do Regulamento do GTCE, o qual será aprovado pelo Comité de Parceria.

C. COMITÉ PROVINCIAL DE SUPERVISÃO

3. Finalidade

O Comité Provincial de Supervisão é o fórum de colaboração entre as Partes, responsável pela supervisão provincial da implementação do ADL II.

4. Composição

2.1 O Comité Provincial de Supervisão será composto por 25 membros, nomeadamente:

- 2.1.1 Nove (9) directores provinciais, incluindo o Governador/Secretário de Estado;
- 2.1.2 Quatro (4) representantes da Sasol, incluindo o seu Director Geral;
- 2.1.3 Dois (2) representantes do Governo Distrital de Govuro, incluindo o Administrador;
- 2.1.4 Dois (2) representantes do Governo Distrital de Inhassoro, incluindo o Administrador;

- 2.1.5 Dois (2) representantes do Governo Distrital de Vilankulo, incluindo o Administrador;
- 2.1.6 Dois (2) representantes das Comunidades Abrangidas do Distrito de Govuro;
- 2.1.7 Dois (2) representantes das Comunidades Abrangidas do Distrito de Inhassoro;
- 2.1.8 Dois (2) representantes das Comunidades Abrangidas do Distrito de Vilankulo.

5. Funções

- 2.1 O Comité Provincial de Supervisão desempenha as seguintes funções:
 - 2.1.1 Analisar e fazer recomendações sobre o plano estratégico quinquenal e os planos de trabalho anuais;
 - 2.1.2 Analisar os relatórios semestrais dos Comités de Parceria sobre a implementação dos programas e projectos dos ADL II.

6. Reuniões, Quórum, Votação e Decisões

- 4.1 O Comité Provincial de Supervisão reúne 2 (duas) vezes por ano, imediatamente após as reuniões do Comité de Parceria de Julho/Agosto e Janeiro/Fevereiro.
- 4.2 As reuniões do Comité Provincial de Supervisão são presididas pelo Governador/Secretário de Estado.
- 4.3 Quaisquer actualizações sobre os programas e projectos implementados ao abrigo do ADL II serão fornecidas por, pelo menos, um representante de cada uma das Partes.
- 4.4 Para que as reuniões do Comité Provincial possam validamente ocorrer, é necessário que esteja presente, pelo menos, 1 (um) representante de cada uma das Partes.

D. EQUIPA EXECUTIVA

1. Finalidade e composição

Para efeitos do ADL II, é Sasol, representada pelos membros do Departamentos de Relações Corporativas; é considerada Equipa Executiva, e é responsável pela execução de todos os programas e projectos de Investimento Social que forem acordados nos termos do ADL II.

2. Funções Específicas

- 2.1 A Equipa Executiva desempenha as seguintes funções:
 - 2.1.1 Desenvolvimento, implementação, monitoria e avaliação, orçamentação e preparação relatórios dos programas e projectos, bem como a selecção, contratação e gestão dos parceiros de implementação.
 - 2.1.2 Preparação do plano estratégico quinquenal, bem como dos planos de trabalho e orçamentos anuais para posterior aprovação do Comité de Parceria.
 - 2.1.3 Conceder apoio técnico e aprovar a concepção dos programas e projectos de Investimento Social apresentados pelos parceiros encarregues da implementação.

- 2.1.4 Manter o Presidente do Comité de Parceria informado sobre as questões relacionadas com a implementação do ADL II.
- 2.1.5 Aconselhamento e assistência das Comunidades Abrangidas na selecção de Projectos de Pequena Escala e demais projectos cuja especificidade carece de tomada de decisões.
- 2.1.6 Liderar o processo de design dos projectos e sua apresentação para aprovação pelas Comunidades Abrangidas e pelo Comité de Parceria antes da sua implementação.
- 2.1.7 Supervisionar toda a actividade dos empreiteiros, consultores e parceiros de implementação de implementação.

E. CONSULTOR DE INTEGRIDADE

- 1. O Consultor de Integridade, um terceiro independente, deverá estar presente em todas as reuniões do Comité de Parceria do ADL II para assegurar a observância de princípios de boa governação e a aplicação de um processo equitativo, em conformidade com o ADL II.
- 2. As Partes concordam que a Sasol contrate o Consultor de Integridade, de acordo com um processo de contratação transparente, sujeito à aprovação do Comité de Parceria.
- 3. A Sasol compromete-se a partilhar com o Comité de Parceria, os termos de referência para a função de Consultor de Integridade e, bem assim, uma lista de 3 (três) potenciais entidades, de entre os quais o Comité de Parceria seleccionará o mais apto a exercer a referida função.
- 4. As Partes comprometem-se a não estabelecer relações pessoais com o Consultor de Integridade e a não influenciar o exercício das respectivas funções, tanto durante como fora das reuniões da Comité de Parceria.
- 5. O Consultor de Integridade deverá, em qualquer circunstância e no desempenho das suas funções, actuar de forma neutra e independente, em relação a cada uma das Partes.
- 6. O Consultor de Integridade não terá direito de voto nas reuniões do Comité de Parceria do ADL II.
- 7. Os custos do Consultor de Integridade estão incluídos no orçamento dos programas e projectos de Investimento Social previstos no ADL II.